

CANTANHEDE RECICLA, RECOLHA SELETIVA DE BIORRESÍDUOS: EQUIPAMENTOS DE CONTENTORIZAÇÃO**SECÇÃO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1- Identificação do Concurso
- 2- Objeto do Concurso
- 3- Entidade Adjudicante
- 4- Decisão de Contratar
- 5- Impedimentos
- 6- Agrupamentos
- 7- Critério de Adjudicação e Desempate

SECÇÃO II**PEÇAS DO PROCEDIMENTO**

- 8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento
- 9- Erros e omissões do caderno de encargos
- 10- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento
- 11- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

SECÇÃO III**PROPOSTAS**

- 12- Proposta
- 13- Propostas variantes
- 14- Modo de apresentação das propostas
- 15- Prazo da obrigação de manutenção das propostas
- 16- Prazo para a apresentação das propostas
- 17- Listas dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas
- 18- Exclusão das Propostas

SECÇÃO IV**ADJUDICAÇÃO**

19- Dever de adjudicação

20- Notificação da decisão de adjudicação

21- Causas de não adjudicação

SECÇÃO V

CONTRATO

22- Redução do contrato escrito

23- Aprovação da minuta do contrato

24- Ajustamentos ao conteúdo do contrato

25- Notificação da minuta do contrato

26- Prestação de Caução

27- Aceitação da minuta do contrato

28- Reclamações da minuta do contrato

29- Outorga do contrato

SECÇÃO VI

HABILITAÇÃO

30- Documentos de habilitação

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

31- Revogação da decisão de contratar

32- Legislação aplicável

SECÇÃO I**1- Identificação do concurso**

O programa do concurso diz respeito ao procedimento com a designação “Cantanhede Recicla, Recolha Seletiva de Biorresíduos: Equipamentos de Contentorização”.

2-Objeto do concurso

2.1. O presente programa do concurso tem por objeto, o fornecimento e instalação de equipamentos para a deposição seletiva de biorresíduos.

2.2. Este procedimento reveste a forma de concurso público, nos termos do preceituado na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), na sua versão atualizada e republicada pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de um contrato de aquisição de bens móveis, previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

3-Entidade adjudicante

INOVA - Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, EM-SA, sita na Zona Industrial de Cantanhede, Apartado, 57- 3061-909 Cantanhede ☐ tel. 231 410830; ☐ fax 231 410839, e com o endereço eletrónico: geral@inova-em.pt.

4-Decisão de contratar

4.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da INOVA-EM no uso das suas competências.

4.2. O procedimento escolhido é o concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20º do CCP e seguir a tramitação nos termos dos artigos 130º e seguintes, todos do CCP.

5-Impedimentos/Admissibilidade a concurso

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

6-Agrupamentos

6.1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, de modo a constituírem uma única entidade jurídica, em regime de responsabilidade solidária.

6.5 Porém, tratando-se de consórcio, este só pode revestir a modalidade de consórcio externo, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

7-Critério de adjudicação e desempate

Lote 1

7.1. As propostas admitidas serão analisadas por um Júri, designado por despacho da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

7.2. O Júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

7.3. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de melhor relação qualidade preço, composto pelos fatores, Preço, Especificações Técnicas e Formação e Prazo de Entrega relativa à 1ª fase.

7.4 A adjudicação será efetuada ao concorrente cuja proposta somar mais pontos, de acordo com os métodos de avaliação abaixo descritos:

- a) Preço – 70%;
- b) Especificações Técnicas e Formação – 25%;
- c) Prazo de Entrega relativa à 1ª fase – 5%.

1) Preço

Classificação (pontos) = $0,70 \times (PB / PPA) \times 100$, sendo:

PB – Preço Base

PPA - Preço da Proposta em Análise

2) Especificações Técnicas e Formação

Atributo da Proposta	Pontos
----------------------	--------

A proposta evidencia de forma clara e detalhada as especificações técnicas, a formação a ministrar e os meios humanos e materiais que estarão alocados ao suporte, manutenção e assistência técnica.	50
A proposta evidencia de forma satisfatória as especificações técnicas, a formação a ministrar e os meios humanos e materiais que estarão alocados ao suporte, manutenção e assistência técnica, apresentando, contudo, algumas lacunas.	25
A proposta evidencia de forma insatisfatória as especificações técnicas, a formação a ministrar e os meios humanos e materiais que estarão alocados ao suporte, manutenção e assistência técnica, apresentando elementos genéricos e/ou pouco detalhados	0

Este fator é avaliado pelo documento das propostas referido na alínea b) do ponto 12 do presente Programa Procedimento.

3) Prazo de entrega relativa à 1ª fase

Classificação (pontos) é obtida através da seguinte tabela:

150 dias = **0 pontos**; entre 90 e 149 dias = **25 pontos**; inferior a 90 dias = **50 pontos**

A classificação final, em pontos, será obtida através do somatório dos pontos obtidos no preço, nas especificações técnicas e formação e no prazo de entrega, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = Pr \times 0,70 + ETF \times 0,25 + PE \times 0,05$$

Em que:

CF – Classificação final;

Pr – Preço;

ETF – Especificações Técnicas e Formação;

PE – Prazo de entrega relativa à 1ª fase.

7.5. Para o efeito proceder-se-á à ordenação das propostas admitidas à análise do procedimento sendo que à proposta que apresenta a melhor pontuação, corresponde o número de ordem 1, à segunda melhor pontuação o número de ordem 2, e assim sucessivamente de forma crescente para a pontuação e para o número de ordem.

7.6. No caso de haver empate entre concorrentes, no total ponderado obtido, a ordenação terá em conta o resultado de sorteio a ser efetuado em data, hora e local que será previamente comunicado aos concorrentes na sequência de aviso a ser publicado na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento.

Lote 2, 3 e 4

7.7. As propostas admitidas serão analisadas por um Júri, designado por despacho da entidade para o efeito, que elaborará relatório fundamentado sobre o mérito das mesmas, ordenando-as para efeitos de adjudicação, de acordo com os critérios fixados.

7.8. O Júri apreciará as propostas admitidas a concurso, podendo, para o efeito, solicitar, por escrito, esclarecimentos complementares que tiver por convenientes sobre aspetos das propostas, obrigando-se os concorrentes a fornecê-los no prazo previamente fixado.

7.9 Proposta economicamente mais vantajosa na modalidade da avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

7.10. No caso de haver empate entre concorrentes, a ordenação terá em conta o resultado de sorteio a ser efetuado em data, hora e local que será previamente comunicado aos concorrentes na sequência de aviso a ser publicado na plataforma eletrónica onde decorre o procedimento.

SECÇÃO II

Peças do Procedimento

8- Consulta e fornecimento das peças do procedimento

8.1 As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública “acingov” acessível através do site eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

8.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

8.3 Sem prejuízo do disposto no ponto 8.1, o Programa do concurso e o Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante no endereço mencionada no ponto 2, para consulta aos interessados durante as horas de expediente (das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas), desde o dia da publicação do anúncio nos termos do disposto nos artigos 130º e 131º, do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

9-Erros e omissões do caderno de encargos

9.1 Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

9.2. A apresentação da lista referida no ponto 9.1., por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do primeiro terço daquele prazo até à publicitação da decisão prevista no ponto 9.4. ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

9.3 As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados será disponibilizada através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt> pela entidade adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

9.4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

9.5 A decisão prevista no número anterior é publicitada na plataforma <http://www.acingov.pt> utilizada pela entidade adjudicante e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

9.6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões por si expressamente aceites.

10- Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

10.1 No primeiro terço (1/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

10.2. Até ao termo do segundo terço (2/3) do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>;

a) O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

10.3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem

como prestar esclarecimentos, no prazo previsto no número anterior ou até final do prazo de entrega das propostas, caso em que deve atender-se ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo seguinte.

11- Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas

11.1 Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

11.2 Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 8.º implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

11.3 A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

11.4 As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, e no n.º 1 do artigo 131º do CCP.

SECÇÃO III

12-Propostas

12.1. A proposta deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, devendo ser preenchido de acordo com as informações aí constantes, a saber:
 - I. “Sou um operador económico”;
 - II. “Importar um DEUCP”;
 - III. Carregar documento – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>;
 - IV. Selecionar o país concorrente;
 - V. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - VI. No final guardar o ficheiro em formato PDF para apresentação com a proposta.

- b) Declaração/proposta conforme modelo Anexo III;
- c) Para o lote 1, memória descritiva, com a descrição pormenorizada do funcionamento do sistema, formação a ministrar e os meios humanos e materiais a alocar à componente de suporte, manutenção e assistência técnica;
- d) Para o lote 1, fichas técnicas de todas as componentes do sistema, com a indicação do respetivo fabricante e respetivas declarações de conformidade;
- e) Para o lote 1, declaração de compatibilidade do fabricante do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística, *app* e plataforma *WEB* com o contentor exterior, quando não forem coincidentes, de acordo com o Anexo IV;
- f) Para o lote 1, declaração de compatibilidade do fabricante do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística, com o contentor exterior, *app* e plataforma *WEB*, quando não forem coincidentes, de acordo com o Anexo V;
- g) Para o lote 2, 3 e 4, fichas técnicas de todos os equipamentos a fornecer e respetivas declarações de conformidade;

12.2. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa;

12.3. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos da proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada;

12.4. A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

12.5. No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos suprarreferidos.

12.6. Podem apresentar-se a concurso agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da atividade e declarem a intenção de se associarem, antes da celebração do Contrato, na modalidade de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, tendo em vista a celebração do Contrato.

12.7. Os concorrentes deverão, sob pena de exclusão, assinar eletronicamente as respetivas propostas, mediante a utilização de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do estabelecido nos artigos 54.º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

13-Propostas variantes

Não são admitidas propostas que sejam variantes, nos termos do artigo 59º, do CCP.

14-Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no site <http://www.acingov.pt>

15-Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

16-Prazo para a apresentação das propostas

A proposta deve ser apresentada até às 18 horas do 30.º dia, após a publicação do anúncio no Diário da República, do envio para o Serviço de Publicações Oficiais da União Europeia e ainda da divulgação na plataforma <http://www.acingov.pt>

17-Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

17.1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma <http://www.acingov.pt>

17.2. O interessado que não tenha sido incluído na lista de concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

17.3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar.

18-Exclusão das propostas

18.1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos;
- b) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- c) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

- g) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no ponto 5;
- h) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no ponto 12;
- i) Que não cumpram o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que sejam apresentadas como variantes;
- l) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no ponto 14;
- m) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- n) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no ponto 6.2.;
- o) Que não observem o disposto no ponto 12.3;
- p) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59º do CCP;
- q) Que não observem o disposto no ponto 12.4.

SECÇÃO IV

Adjudicação

19-Dever de adjudicação

19.1. Sem prejuízo do disposto no ponto 20.1, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

19.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

19.3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no ponto 19.1., a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

20-Notificação da decisão de adjudicação

20.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

20.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no ponto 30;

20.3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

21-Causas de não adjudicação

21.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

21.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

21.3. No caso da alínea c) do 21.1., é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

21.4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do 21.1., a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

SECÇÃO V

Contrato

22- Redução do contrato a escrito

22.1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

22.2. As despesas e os encargos respeitantes a impostos legalmente devidos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário

23-Aprovação da minuta do contrato

A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23-Ajustamentos ao conteúdo do contrato

24.1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

24.2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

25-Notificação da minuta do contrato

Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

26-A-Prestação de Caução

Lote 1

26.1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação bem como para, no prazo de 10 (dez) dias prestar a caução de 5% (cinco por cento) do preço contratual, nos termos dos artigos 77º, 89º e 90.º do CCP, sob pena de a adjudicação caducar.

26.2. O modo de prestação da caução será um dos previstos no art. 90º do CCP, cujos modelos se anexam ao presente programa de procedimento.

27-Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

28-Reclamações da minuta do contrato

28.1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

28.2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28.3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

29-Outorga do contrato

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

SECÇÃO VI

Habilitação

30-Documentos de habilitação

30.1. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário no prazo de cinco dias após adjudicação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Programa do concurso;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Certidão da Conservatória do Registo Comercial comprovativa de que a empresa está registada e quem tem poderes para obrigar ou código de acesso à certidão permanente.

30.2. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 80.º e seguintes do C.C.P. através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.

30.3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, será concedido um prazo não superior a 5 dias para a supressão das mesmas.

SECÇÃO VII

Disposições finais

31-Revogação da decisão de contratar

31.1. A decisão de não adjudicação prevista no ponto 20 determina a revogação da decisão de contratar.

31.2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do ponto 21.1. ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

32-Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa do concurso aplica-se, nomeadamente, o regime previsto nos seguintes diplomas:

- a) No Código dos Contratos Públicos;
- b) Na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto;
- c) No Código de Procedimento Administrativo; e
- d) demais legislação aplicável.

Cantanhede,

O Presidente do Conselho de Administração

Assinado de forma digital por

IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA

Dados: 2020.11.02 10:35:10 Z

(Idalécio Pessoa Oliveira)

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 -..(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário (a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a)** Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)** Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c)** Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
- d)** Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
- e)** Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
- f)** Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (11)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (3) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar-se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.
- (11) Nos termos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo de Proposta de fornecimento

F (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do fornecimento / prestação de serviços de (designação do fornecimento ou da prestação de serviços), a que se refere o convite datado de, obriga-se a executar o/a referido/a (fornecimento / prestação de serviços), de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de (por extenso e por algarismos), conforme a (lista de preços unitários) * apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor .

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data: _____

Assinatura: _____

* *(Lista de Preços Unitários)* - Só se houver lugar à mesma

Anexo IV

Declaração de Compatibilidade

..... (designação da empresa fabricante do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística), com domicílio em (morada da sede da empresa), na qualidade de fabricante (designação da marca do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística dos contadores) declara que:

- a) assegura completa compatibilidade entre o sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística e o contentor exterior previsto na cláusula 28.^a do caderno de encargos;
- b) que o sistema dispõe de uma *app* e uma plataforma *WEB*, também desenvolvida por esta empresa, de acordo com o previsto na cláusula 28.^a do caderno de encargos;
- c) que o sistema é compatível com os seguintes protocolos de comunicação: (designação dos diferentes protocolos de comunicação possíveis):

Data

Assinaturas.....

Anexo V

Declaração de Compatibilidade

..... (designação da empresa fabricante do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística), com domicílio em (morada da sede da empresa), na qualidade de fabricante (designação da marca do sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística dos contadores) declara que:

a) assegura completa compatibilidade entre o sistema eletrónico de controlo de acessos e alarmística e o contentor exterior previsto na cláusula 28.^a do caderno de encargos;

b) que o sistema interliga com uma app e uma plataforma WEB, desenvolvida por (designação da empresa que desenvolveu a app e a plataforma WEB prevista na cláusula 28.^a do caderno de encargos), com domicílio em (morada da sede da empresa);

c) que o sistema é compatível com os seguintes protocolos de comunicação: (designação dos diferentes protocolos de comunicação possíveis):

Data

Assinaturas.....

ANEXO VI**Modelo de Declaração Bancária**
[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP]**Anúncio publicado no Diário da República de.....**

... [designação, número de identificação fiscal e sede] (adiante, Instituição de Crédito), neste ato representada por ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de ... [qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra], com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes] (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A Instituição de Crédito obriga-se, perante o Candidato e ... [designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante], a pôr à disposição do Candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a Instituição de Crédito atribui ao Candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

[Local], [data] [Assinatura] precautionado

(IDALÉCIO PESSOA OLIVEIRA)